

ECONOMIA INFORMAL EM PORTUGAL:

Audição na Comissão de Economia e Obras Públicas da Assembleia da República na Sequência de Requerimento apresentado pelos Grupos Parlamentares do PSD e CDS (4.06.2013)

*José Azevedo Pereira
Diretor-Geral da AT*

*“As coisas difíceis levam
algum tempo. As impossíveis,
demoram um pouco mais”*

Chaim Weizmann

Índice

1. **Dados e comentários públicos (Portugal, Nível internacional)**
2. Economia paralela (subterrânea)
 1. O que é
 2. O que não é economia subterrânea, mas produz efeitos materialmente relativamente similares – despesa fiscal
3. Estudos “científicos”
 1. Resultados: Schneider, Breush e outros
 2. Então e os cerca de 25% do “estudo” do OBEGEF?
 3. OCDE, Eurostat, Banco Mundial e FMI
4. Medidas de combate
 1. Legislativas
 2. De administração fiscal
 1. Intervenção da IT
 2. e-fatura
 3. PLACIR
5. Desempenho relativo de Portugal
6. Conclusão

1. Comentários Públicos

- “... a designada economia paralela (informal) ou não registada é uma questão recorrente que motiva diversas abordagens que invariavelmente apresentam **valores muito significativos** e com **tendência crescente**.”
- “Estimativas recentes ... apontam para o peso da economia paralela no PIB registou uma significativa evolução de **9,4% em 1970** até 24,8% em 2010 e **25,4% em 2011**”
- “... e, mais grave, poderá haver uma **tendência de agravamento da informalidade**, devido à situação de crise e de forte ajustamento fiscal, nomeadamente em resultado da redução geral das deduções e dos benefícios fiscais”

Índice

1. Dados e comentários públicos (Portugal, Nivel internacional)
2. **Economia paralela (subterrânea)**
 1. **O que é**
 2. O que não é economia subterrânea, mas produz efeitos materialmente relativamente similares – despesa fiscal
3. Estudos “científicos”
 1. Resultados: Schneider, Breush e outros
 2. Então e os cerca de 25% do “estudo” do OBEGEF?
 3. OCDE, Eurostat, Banco Mundial e FMI
4. Medidas de combate
 1. Legislativas
 2. De administração fiscal
 1. E-fatura
 2. PLACIR
 3. Outras
5. Desempenho relativo de Portugal
6. Conclusão

2.1. Uma Taxonomia Possível

■ *Economia informal*

Agentes “parcialmente dentro do sistema”

Agentes “totalmente fora do sistema”

■ *Atividades criminosas*

Ataque ao sistema fiscal

“Tradicionais” – droga, contrabando, prostituição, venda de mercadorias roubadas

Fonte: HM Revenue & Customs

Actividades Ilegais

Transações monetárias:

- Venda de artigos roubados
- Produção e venda de droga
- Prostituição
- Jogo
- Contrabando
- Fraude

Transações não monetárias – troca direta:

- Droga
- Bens roubados
- Contrabando
- Produção de drogas para uso pessoal
- Roubo de bens para uso pessoal

Fonte: *Shadow Economies and Corruption All Over the World...* - F. Schneider (Setembro 2006)

Actividades Legais

• *Transações monetárias:*

- Evasão fiscal

- *Rendimentos do trabalho por conta própria não reportados*
- *Rendimentos do trabalho por conta de outrem não reportados*
- *Transmissão de bens e serv. Não rep.*
- *Troca direta de bens e serv. legais*

- Elisão fiscal

- *Descontos não declarados*
- *"Fringe benefits"*
- *"Do-it-yourself"*
- *Apoio social*

Economia Informal

- Evitar o pagamento de impostos sobre rendimento, IVA e outros impostos
- Evitar o pagamento de Segurança Social
- Evitar o cumprimento de normas laborais – salário mínimo, horas de trabalho semanais, regras de segurança, etc.
- Evitar cumprir com procedimentos administrativos – questionários estatísticos e outras informações

The Underground Economy – Lippert and Walker - 1997

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



9

Economia Informal

Definições alternativas:

- Produção de bens e serviços legais que escapam à deteção nas *estimativas oficiais do PIB*
- Produção de bens e serviços legais ou ilegais que escapam à deteção nas *estimativas oficiais do PIB*
- Produção de bens e serviços legais que escapam ao *controlo das autoridades fiscais*
- Produção de bens e serviços legais ou ilegais que escapam ao *controlo das autoridades fiscais*

The Underground Economy – Lippert and Walker - 1997

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



10

Fraude e Evasão Fiscal

Ataque ao Sistema Fiscal:

- *Facturas falsas*
- *Fraude carrossel*
- *Não entrega de imposto retido*
- *Software fraudulento **
- ...

** Altera e vicia registos de facturação e compras*

Índice

1. Dados e comentários públicos (Portugal, Nível internacional)
2. Economia paralela (subterrânea)
 1. O que é
 2. **O que não é economia subterrânea, mas produz efeitos materialmente relativamente similares – despesa fiscal**
3. Estudos “científicos”
 1. Resultados: Schneider, Breush e outros
 2. Então e os cerca de 25% do “estudo” do OBEGEF?
 3. OCDE, Eurostat, Banco Mundial e FMI
4. Medidas de combate
 1. Legislativas
 2. De administração fiscal
 1. Intervenção da IT
 2. e-fatura
 3. PLACIR
5. Desempenho relativo de Portugal
6. Conclusão

Despesa Fiscal

M€

Designação	2010		2011		2012	
	Conceito Clássico	Perspetiva Anglo-saxónica	Conceito Clássico	Perspetiva Anglo-saxónica	Conceito Clássico	Perspetiva Anglo-saxónica
Rendimento	671.4	7,999.8	714.0	6,043.4	698.5	4,232.4
IRS	380.7	3,969.8	357.2	3,707.7	250.6	2,863.2
IRC	290.7	4,030.0	356.8	2,335.7	447.9	1,369.2
Património	10.2	11.0	14.3	15.4	27.8	17.6
IS	10.2	11.0	14.3	15.4	27.8	17.6
IMI		565.6		481.2		1,001.5
IMT		311.0		261.4		239.2
Despesa	541.9	6,587.1	353.9	7,241.4	303.3	4,710.1
IA/ISV	89.4	473.3	45.7	373.2	30.0	189.5
IVA - interno	172.3	5,305.1	152.6	6,003.4	134.7	3,920.0
ISP	278.1	639.8	153.6	718.7	136.6	459.6
IABA	0.9	124.0	0.8	104.1	0.8	111.8
IT	1.2	44.9	1.2	42.0	1.2	29.2
TOTAL	1,223.5	14,597.9	1,082.2	13,300.2	1,029.6	8,960.1

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



13

Índice

1. Dados e comentários públicos (Portugal, Nível internacional)
2. Economia paralela (subterrânea)
 1. O que é
 2. O que não é economia subterrânea, mas produz efeitos materialmente relativamente similares – despesa fiscal
3. Estudos “científicos”:
 1. Resultados: Schneider, Breusch e outros
 2. Então e os cerca de 25% do “estudo” do OBEGEF?
 3. OCDE, Eurostat, Banco Mundial e FMI
4. Medidas de combate
 1. Legislativas
 2. De administração fiscal
 1. Intervenção da IT
 2. e-fatura
 3. PLACIR
5. Desempenho relativo de Portugal
6. Conclusão

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



14

3.1. Resultados (uma pequena amostra)

Kholodilin and Thieben (2011) "The Shadow Economy in OECD Countries: Panel-Data Evidence"

ANO	2002	2006	2010	Média
GAP %	4,30%	5,70%	3,41%	4,10%

Dell'Ano, Roberto, 2006, "The Shadow Economy in Portugal: an analysis with the MIMIC Approach",

ANO	1977/79	1980/82	1983/85	1986/88	1989/91	1992/94	1995/97	1998/00	2001/03	2004
NOE %	28,80%	26,40%	27,60%	24,60%	20,20%	21,90%	21,40%	18,50%	17,90%	17,60%

Schneider, Friedrich, 2011, "Size and Development of the Shadow Economy of 31 European and 5 other OECD Countries from 2003 to 2012: Some New Facts"

ANO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
NOE %	22,20%	21,70%	21,20%	20,10%	19,20%	18,70%	19,50%	19,20%	19,40%	19,40%

3.1. Resultados: análise crítica

- Críticas de Breusch (2005a, 2005b, 2006) aos trabalhos mais mencionados em Portugal (Schneider):
 - Métodos não robustos;
 - Ausência de descrição precisa dos métodos e dados utilizados (impossibilidade de replicar, validar ou invalidar resultados);
 - Incapacidade do autor de explicar como é que a aplicação dos métodos resultaria na quantificação da economia sombra de acordo com uma metodologia replicável
 - Resultados implausíveis:
 - 19,4% para a Indonésia (valor próximo da média da OCDE);
 - Crescimento do peso da economia informal no PIB em todos os 110 países alvo de estudo (crescimento da economia informal a um ritmo superior ao do PIB)
 - Valores quase nulos de economia informal no início da década de 60.

Índice

1. Dados e comentários públicos (Portugal, Nivel internacional)
2. Economia paralela (subterrânea)
 1. O que é
 2. O que não é economia subterrânea, mas produz efeitos materialmente relativamente similares – despesa fiscal
3. Estudos “científicos”:
 1. Resultados: Schneider, Breusch e outros
 2. **Então e os cerca de 25% do “estudo” do OBEGEF?**
 3. OCDE, Eurostat, Banco Mundial e FMI
4. Medidas de combate
 1. Legislativas
 2. De administração fiscal
 1. Intervenção da IT
 2. e-fatura
 3. PLACIR
5. Desempenho relativo de Portugal
6. Conclusão

3.2. Então e os 25% do OBEGEF?

Dimensão da economia não registada em Portugal

ANO	1970/73	1974/78	1979/83	1984/1988	1989/93	1994/97	1998/01	2002/05	2006/08	2009	2010
ENRPIB	9,60%	14,90%	17,30%	17,60%	18,10%	20,00%	20,50%	22,00%	22,40%	24,20%	24,80%

Índice

1. Dados e comentários públicos (Portugal, Nivel internacional)
2. Economia paralela (subterrânea)
 1. O que é
 2. O que não é economia subterrânea, mas produz efeitos materialmente relativamente similares – despesa fiscal
3. Estudos “científicos”:
 1. Resultados: Schneider, Breusch e outros
 2. Então e os cerca de 25% do “estudo” do OBEGEF?
 3. **OCDE, Eurostat, Banco Mundial e FMI**
4. Medidas de combate
 1. Legislativas
 2. De administração fiscal
 1. Intervenção da IT
 2. e-fatura
 3. PLACIR
5. Desempenho relativo de Portugal
6. Conclusão

3.3. Other research into the size of the non-observed economy

25. *Over recent decades it has become fashionable for academics and others to attempt to make estimates of the size of country NOEs. For this purpose macro-model methods – described in the OECD's handbook as 'monetary methods', 'global indicator methods', or the 'latent variable method' – have been most frequently used to derive an estimate of unobserved activities.⁵ However, it should be noted that the OECD (and other international organisations) reject these methods as being useful in obtaining exhaustive estimates of GDP or in estimating underground production and have observed that when applied they produce for most countries spectacularly high estimates of NOE activities which have no sound scientific base but which, nevertheless, attract much attention from the media and other parties⁽⁶⁾. This has been shown to be the case in some developed countries (e.g. Australia and Canada) where relatively high estimates of their respective NOE were produced by various academics⁽⁷⁾, only to be subsequently shown as being highly implausible by the national statistical agencies of the countries concerned.*

in "Reducing Opportunities for Tax Non-compliance in the Underground Economy", OECD, 2011

6 - Refer "Measuring the non-observed economy", Statistics Brief (OECD, November 2002).

7 - For example, Frederick Schneider, and David Giles and Lindsay Tedds, (Canadian Tax Foundation, Toronto, Canadian Tax Paper, 106, 2002)

3.3. Other research into the size of the non-observed economy

26. In early 2006, following publication (and resultant media articles) of further estimates of countries' NOEs derived from using these macro-model methods, the international organisations involved in producing guidance on the preparation of national accounts – the European Commission (Eurostat), the International Monetary Fund, the World Bank, the United Nations, and the Organisation of Economic Co-operation and Development – published an official repudiation of the utility of macro-methods for deriving estimates of the GDP and NOEs.⁹

in "Reducing Opportunities for Tax Non-compliance in the Underground Economy", OECD, 2011

9- See Annex 2 and www.oecd.org/dataoecd/0/42/36333066.pdf

3.3. Estimates of unrecorded economy and national accounts: "Declaration of the ISWGNA", January 2006

The degree to which official national accounts estimates cover the economy differs among countries. Statistical authorities of some countries make explicit and comprehensive estimates of activities not recorded from the usual data sources—be it because these are illegal, underground, or simply outside scope¹. In other countries, statistical authorities do not provide such estimates, a situation that sometimes prompts unofficial estimates. These unofficial estimates may have a sound statistical underpinning, but many are based on bold assumptions and few actual data. The Inter-secretariat Working Group on National Accounts² (ISWGNA) feels it is necessary to alert users to the limited value of these unofficial estimates in terms of reliability and accuracy.

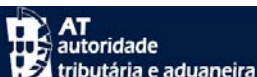
Unofficial estimates are often based on macro economic models. For instance, they may assume a fixed relation between the size of the economy and money in circulation. Such methods may yield grossly exaggerated results, attracting the attention of politicians and newspapers and thereby gaining wide publicity. The OECD-ILO-IMF-CIS manual on measuring the non-observed economy³ rejects such "macro-model" methods because these methods suffer from serious problems that cast doubt on their utility for any purpose in which accuracy is important. In particular, they are completely unsuitable for use in compiling the national accounts.

Declaration signed: the members of the ISWGNA: Commission of the European Communities (Eurostat); International Monetary Fund; Organisation for Economic Co-operation and Development; United Nations; World Bank.

Índice

1. Dados e comentários públicos (Portugal, Nivel internacional)
2. Economia subterrânea
 1. O que é
 2. O que não é economia subterrânea, mas produz efeitos materialmente relativamente similares – despesa fiscal
 3. Níveis de despesa fiscal
 1. Perspetiva nacional
 2. Perspetiva anglo-saxónica
3. Estudos “científicos”
 1. Resultados: Schneider, Breusch e outros
 2. Então e os cerca de 25% do “estudo” do OBEGEF?
 3. OCDE, Eurostat, Banco Mundial e FMI
4. **Medidas de combate**
 1. **Legislativas**
 2. De administração fiscal
 1. Intervenção da IT
 2. e-fatura
 3. PLACIR
5. Desempenho relativo de Portugal
6. Conclusão

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



23

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei 67-A/2007, de 31 de Dezembro	Restrição incluída no artigo 75º do Código do IRC, que <u>obsta</u> a que da conjugação entre o regime de liquidação de sociedades e o regime especial de tributação dos grupos de sociedades resulte <u>dupla dedução de prejuízos</u> , desincentivando a liquidação de sociedades por exclusivas razões fiscais.	Entrada em vigor em 01.01.2008
Lei 67-A/2007, de 31 de Dezembro	Impossibilidade, também introduzida no artigo 75º do Código do IRC, de que no sócio seja deduzido o prejuízo resultante da liquidação de sociedade residente em país, território ou região com regime fiscal claramente mais favorável que conste de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.	Entrada em vigor em 01.01.2008
Lei 67-A/2007, de 31 de Dezembro	<u>Eliminação do termo “despesas confidenciais”</u> tanto no artigo 42º (encargos não dedutíveis), como no artigo 81º (tributação autónoma) do Código do IRC, passando o Fisco a não reconhecer esse tipo de despesas, obrigando sempre a indagar sobre a identidade do beneficiário. Resulta de Recomendações da OCDE no âmbito das Convenções Contra a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transacções Comerciais Internacionais e Contra a Corrupção no âmbito das Transacções Internacionais.	Entrada em vigor em 01.01.2008

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



24

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei 67-A/2007, de 31 de Dezembro	<u>Aperfeiçoamento da norma anti – abuso sobre Preços de Transferência</u> , implementando a possibilidade de celebração de acordos entre os sujeitos Passivos e a DGCI acerca dos métodos de determinação dos preços de transferência.	Entrada em vigor em 01.01.2008
Decreto-Lei n.º 393/2007, de 31 de Dezembro	Introduz alterações ao Código do IVA, no sentido de <u>clarificar as regras de localização das prestações de serviços efetuadas por intermediários</u> que intervenham em nome e por conta de outrem.	A partir de 2008
Decreto-Lei n.º 393/2007, de 31 de Dezembro	Altera o conceito do valor normal de um bem ou serviço e, no caso de falta de um bem ou serviço similar, identifica o requisitos do valor normal a considerar para o mesmo.	A partir de 2008

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro	Introduz alterações ao Código do IVA no sentido de <u>impedir que certos contribuintes cessados reiniciem a actividade beneficiando do regime de isenção</u> .	Entrada em vigor em 01.01.2008
Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro	Introduz alterações ao Código do IVA em matéria do <u>exercício do direito à dedução do IVA pelos sujeitos passivos comumente designados “sujeitos passivos mistos”</u> . Define que o IVA referente a <u>inputs</u> de uma actividade que não seja considerada económica <u>não é susceptível de ser deduzido</u> .	Entrada em vigor em 01.01.2008
Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro	Alargamento das entidades e dos elementos que devem ser comunicados à DGCI, para efeitos de cruzamento de dados – art.º 127º do Código do IRS.	Entrada em vigor em 01.01.2008
Decreto-Lei n.º 29/2008, de 25 de Fevereiro	Introduz um novo regime que assenta, fundamentalmente, na <u>consagração de deveres de informação e esclarecimento à administração fiscal sobre esquemas ou actuações de planeamento fiscal abusivo</u> .	A partir de 2008

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 64 – A/2008, de 31 de Dezembro	No que se refere às <u>normas anti-abuso, é introduzida uma alteração ao art.º 63.º do CPPT, determinando a extensão do prazo para o início do procedimento de liquidação de tributos com base em disposições anti-abuso</u> , o qual passa a ser contado a partir do início do ano civil seguinte ao da realização do negócio jurídico objecto das disposições anti-abuso.	Entrada em vigor em 01.01.2009
Lei n.º 64 – A/2008, de 31 de Dezembro	Alteração do n.º 3 do artigo 98.º do Código do IRC, de modo a que o valor dos pagamentos por conta a deduzir ao pagamento especial por conta seja obrigatoriamente o valor calculado de acordo com o artigo 97.º. Sendo, por exemplo, de um valor superior, resulta a diminuição do PEC em contrapartida do aumento do pagamento por conta, o que abre uma porta ao planeamento fiscal abusivo e se traduz num entorse ao regime.	Entrada em vigor em 01 de Janeiro de 2009

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 64 – A/2008, de 31 de Dezembro	Introdução de uma alteração ao artigo 63.º- A da LGT, no sentido de <u>sujeitar as instituições de crédito e sociedades financeiras a mecanismos de informação automática relativamente à abertura ou manutenção de contas por contribuintes que se encontrem inseridos:</u> •Na "lista dos devedores" e; •Em sectores de risco;	Entrada em vigor em 01 de Janeiro de 2009
Lei n.º 64 – A/2008, de 31 de Dezembro	Introdução de alterações às regras do acesso a informação e documentos bancários (artigo 63.º-B da LGT), no sentido de passar a permitir o acesso, sem dependência de consentimento do contribuinte, quando exista uma divergência, não justificada, de pelo menos 1/3, entre os acréscimos patrimoniais ou consumo e o rendimento declarado, bem como quando nos casos em que os rendimentos declarados em sede de IRS se afastarem significativamente, para menos, sem razão justificada, dos padrões de rendimento que razoavelmente possam demonstrar as manifestações de riqueza evidenciadas pelo sujeito passivo.	Entrada em vigor em 01 de Janeiro de 2009

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 64 – A/2008, de 31 de Dezembro	É aditado ao artigo 89.º-A da LGT, "Manifestações de Fortuna", o n.º 11, estabelecendo que a avaliação indirecta com fundamento nos acréscimos patrimoniais deve ser feita no âmbito de um procedimento que inclua a investigação das contas bancárias.	Entrada em vigor em 01 de Janeiro de 2009
Lei n.º 94/2009, de 01 de Setembro	Aprova medidas de simplificação de derrogação do sigilo bancário previsto no artigo 63.º da LGT.	Entra em vigor a partir de 06 de Setembro de 2009
Lei n.º 94/2009, de 01 de Setembro	É aditado o n.º 2 ao artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária no sentido das instituições de crédito e sociedades financeiras serem obrigadas a comunicarem à DGCI as transferências financeiras que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável. Também o novo n.º 6 do mesmo artigo obriga os sujeitos passivos de IRS a mencionar na declaração mod. 3 a existência e identificação de contas de depósitos ou de títulos abertas em instituição financeira não residente em território português.	Entrada em vigor em 06 de Setembro de 2009

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



29

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 94/2009, de 01 de Setembro	No artigo 63.º-B da LGT ampliaram-se as situações em que a AT pode aceder a todas as informações e documentos bancários sem consentimento do respectivo titular (n.º 1), bem como no n.º 2 passou a estar previsto o poder de aceder directamente aos documentos bancários, nas situações de recusa da sua exibição ou de autorização para a sua consulta, quando se trate de familiares ou terceiros que se encontrem numa relação especial com o contribuinte.	Entrada em vigor em 06 de Setembro de 2009
Lei n.º 94/2009, de 01 de Setembro	Tributação a uma taxa especial dos acréscimos patrimoniais injustificados superiores a €100 000 – alínea f) do artigo 87.º da LGT e n.º 9 do artigo 72.º do Código do IRS.	Entrada em vigor 06 de Setembro de 2009
Portaria n.º 1192/2009, de 08 de Outubro	Primeira alteração à Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de Março, que cria o ficheiro de auditoria tributária prevista no n.º 8 do artigo 115.º do Código do IRC, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, que tem vindo a revelar-se um excelente instrumento de obtenção de informação pelos Serviços de Inspeção, simplificando procedimentos e reduzindo custos de cumprimento.	Entra em vigor 01 de Janeiro de 2010

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



30

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 3 –B/2010, de 28.04	Cria uma regra geral de tributação autónoma, à taxa de 35%, aplicável a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes que excedam 25% da remuneração anual e €27.500, salvo se o seu pagamento for diferido em três anos em pelo menos 50% do valor e condicionado ao desempenho da sociedade ao longo desse período	Entrada em vigor em 29 de Abril de 2010
Lei n.º 3 –B/2010, de 28.04	Cria uma tributação autónoma excepcional, sobre o sector financeiro – tributação à taxa de 50% dos gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis, pagas ou apuradas em 2010 por instituições de crédito e sociedades financeiras, a administradores ou gerentes, quando estas representem uma parcela superior a 25% da remuneração anual e possuam valor superior a €27. 500.	Aplicável apenas no ano de 2010
Lei n.º 3 –B/2010, de 28.04	Aprova o regime excepcional de regularização tributária (RERT II) de elementos patrimoniais que não se encontrem no território português em 31/12/2009	Declaração entregue até 16 de Dezembro de 2010

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 3 –B/2010, de 28.04	Altera o artigo 45.º do CIRS (valor de aquisição a título gratuito), no sentido de reforçar a norma anti-abuso em matéria de alienação de imóveis adquiridos por doação isenta de Imposto de Selo, considerando como valor de aquisição o valor patrimonial tributário do imóvel constante da matriz até dois anos anteriores à doação	Entrada em vigor em 29 de Abril de 2010
Lei n.º 3 –B/2010, de 28.04	Altera o artigo 72.º do CIRS, (taxas especiais) no sentido de aplicar o valor da taxa especial de 20% à generalidade dos rendimentos de capitais devidos por não residentes, quando não sujeitos a retenção na fonte (era aplicável apenas a juros e lucros nas condições ali referidas)	Entrada em vigor em 29 de Abril de 2010
Lei n.º 3 –B/2010, de 28.04	Aprova um novo tipo de contra-ordenação que sanciona a utilização de programas ou equipamentos informáticos de facturação, que não estejam certificados nos termos do art.º 123.º do Código do IRC, com coima variável entre (euro) 250 e (euro) 12 500.	Entrada em vigor em 29 de Abril de 2010

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Portaria n.º 363/2010, de 23/06>	Estabelece as regras para a certificação prévia dos programas informáticos de facturação prevista no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	A certificação é obrigatória: a) A partir de 1 de Janeiro de 2011, para os sujeitos passivos que, no ano anterior, tenham tido um volume de negócios superior a €250 000; b) A partir de 1 de Janeiro de 2012, para os sujeitos passivos que, no ano anterior, tenham tido um volume de negócios superior a €150 000.

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 37/2010, de 02/09	Aprova medidas no âmbito da derrogação do sigilo bancário previsto no artigo 63.º da LGT. Determina que o acesso à informação protegida pelo sigilo bancário se faz nos termos previstos nos artigos 63.º-A, 63.º-B e 63.º-C. Restringe o âmbito de aplicação da alínea e) do art.º 79.º do RGIGSF (alteração introduzida pela Lei n.º 94/2009, de 1 de Setembro); No que se refere ao procedimento de notificação às Instituições de Crédito, previsto no artigo 63.º, altera as medidas de simplificação introduzidas pela Lei 94/2009, de 01 de Setembro; Altera o artigo 63.º-C da LGT - restringe a possibilidade de acesso a informações ou documentos bancários relativos à conta ou contas referentes aos sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, aos termos e circunstâncias do artigo 63.º-B; Altera o art.º 63.º-B da LGT, criando outro dever de a administração tributária prestar ao ministério da tutela informação anual de carácter estatístico sobre os processos em que ocorreu o levantamento do sigilo bancário, a qual é remetida à Assembleia da República com a apresentação da proposta de lei do Orçamento do Estado.	Entrada em vigor em 3 de Setembro de 2010

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Decreto-Lei n.º 134/2010, de 27/12.	<p>Altera o Código do IVA e o Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, ao abrigo da autorização legislativa constante do artigo 129.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e transpõe o artigo 3.º da Directiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de Fevereiro, a Directiva n.º 2009/69/CE, do Conselho, de 25 de Junho, e a Directiva n.º 2009/162/UE, do Conselho, de 22 de Dezembro.</p> <p>No que concerne à Directiva n.º 2009/69/CE, a mesma visou a introdução de medidas complementares de combate à fraude e à evasão fiscal relacionadas com a cobrança do IVA em certas importações de bens. Assim, modifica-se o artigo 16.º do RITI, no sentido de estabelecer mecanismos mais eficazes de controlo das condições de isenção nele previstas, sempre que se demonstre que, na sequência da importação de qualquer tipo de bens, estes são de imediato expedidos ou transportados para outro Estado membro da União Europeia (UE), com destino a um sujeito passivo do imposto.</p>	Entrada em vigor 1 de Janeiro de 2011.

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 55-A/2010, de 31/12	<p>Altera o artigo 63.º-A da LGT, no sentido de garantir que, anualmente, seja transmitida à Administração Tributária, a informação relativa ao valor dos fluxos de pagamento com cartões de crédito e débito, referente a sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B do IRS e do IRC, efetuada por intermédio das instituições de crédito e sociedades financeiras;</p> <p>Alarga o âmbito da informação a fornecer por estas entidades, no sentido de permitir o acesso à informação, através de mecanismos de informação automática, referente à abertura ou manutenção de contas dos contribuintes que integram a lista dos devedores, bem como dos contribuintes inseridos em setores de risco.</p>	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2011

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 55-A/2010, de 31/12	Altera o artigo 63.º-B, no sentido de permitir à Administração Tributária, à semelhança da Segurança Social, a derrogação do sigilo bancário, sem consentimento do respetivo titular, quando se verifique a existência comprovada de dívidas fiscais.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2011
Lei n.º 55-A/2010, de 31/12	Altera o artigo 87.º do Código do IRC, no sentido de agravar as taxas de retenção na fonte incidentes sobre determinados rendimentos de capitais. À semelhança do previsto no Código do IRS, os rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares não residentes, mas por conta de terceiros não identificados, estão sujeitos a retenção na fonte à taxa de 30%, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais. Altera o artigo 88.º do Código do IRC, referente às taxas de tributação autónoma, no sentido de: incluir que os encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, passem a ser sujeitos a tributação autónoma independentemente de serem ou não fiscalmente dedutíveis em sede de IRC; Agravar em 10 pontos percentuais, todas as taxas de tributação autónoma, para sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período de tributação a que respeitem quaisquer dos factos tributários que lhes dão origem.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2011

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



37

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Portaria n.º 292/2011, de 08/11	Altera a Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, no sentido de rever a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada claramente mais favoráveis excluindo do seu âmbito de aplicação a República do Chipre e do Grão-Ducado do Luxemburgo, ambos Estados membros da U.E.	Entrada em vigor em 9 de Novembro 2011
Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	<u>Os prazos de caducidade e os prazos de prescrição (artigos 45º e 48º da LGT) foram alargados, respetivamente para 12 e 15 anos,</u> sempre que estivessem em causa factos tributários conexos com: - País, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças que, devendo ser declarados à Administração Tributária, o não sejam; - Contas de depósito abertas em instituições financeiras não residentes em Estados membros da EU cuja existência e identificação não seja mencionada pelos SP's de IRS na correspondente declaração de rendimentos.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2012

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



38

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	O procedimento próprio para a aplicação de normas antiabuso (artigo 63º do CPPT) passa a ser aplicável apenas à cláusula geral antiabuso constante do artigo 38º n.º 2 da LGT <u>Deixa de existir um prazo específico para a aplicação da referida cláusula (o prazo era de 3 anos).</u>	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2012
Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	Se o crime for punível com pena de prisão igual ou inferior a 3 anos, para a dispensa da pena (artigo 22º do RGIT) passa a ser exigível que a prestação tributária e demais acréscimos legais tenham sido pagos, ou tenham sido restituídos os benefícios fiscais injustificadamente obtidos, até à dedução da acusação.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2012

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	Definição de novos limites das coimas (artigo 26º do RGIT) aplicáveis às pessoas coletivas, sociedades ou entidades equiparadas: Dolo, 165.000€ e Negligência, 45.000€ Atualização dos valores dos limites mínimos e máximos nos diferentes tipos de contraordenação e de crime.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2012
Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	É criado um novo tipo de contraordenação pela prática de omissões ou inexactidões relativas aos atos, factos ou documentos relevantes para a apreciação de pedidos de informação vinculativa, prestados com carácter de urgência.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2012

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei 64-B/2011, 30 de dezembro	<p>É alargado (artigo 66º do CIRC) o regime de imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado aos casos de detenção indireta através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa.</p> <p>Por outro lado, e para efeitos de determinação das percentagens para a imputação de rendimentos (25% ou 10%), passa também a ser relevante, não só a participação no capital social, mas também os direitos de voto, os direitos sobre os rendimentos e os elementos patrimoniais detidos.</p> <p>É eliminada a possibilidade de reporte, até ao fim dos 5 períodos de tributação seguintes, do crédito de imposto por dupla tributação internacional.</p> <p>Estabelece-se ainda que o regime em apreço não é aplicável a participações detidas em sociedades residentes noutra Estado-membro da UE ou num Estado-membro do EEE (que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da EU) e o sujeito passivo demonstre que a constituição e funcionamento da entidade detida correspondem a razões económicas válidas e que esta desenvolve uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços.</p> <p>Passa a ser necessário incluir no Dossier Fiscal mais informação relativa às participações detidas e à imputação de rendimentos efetuada.</p>	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2012

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei 64-B/2011, 30 de dezembro	<p>Alarga-se (artigo 65º do CIRC) o regime de não dedutibilidade fiscal das importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado aos casos em que as mesmas sejam pagas ou devidas indiretamente, sempre que o sujeito passivo devesse ter conhecimento do destino de tais importâncias.</p> <p>Presume-se esse conhecimento, quando existam relações especiais (nos termos do n.º4 do artigo 63º) entre:</p> <p>(i) o sujeito passivo e as pessoas singulares ou coletivas não residentes e aí submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável, ou entre</p> <p>(ii) o sujeito passivo e o mandatário, fiduciário ou interposta pessoa que procede ao pagamento a essas mesmas pessoas singulares ou coletivas.</p>	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2012
Lei 66-B/2012, 31 de dezembro	<p>Nos termos do artigo 27º do CIRC deixam de estar excluídas da isenção as entidades e pessoas singulares, não residentes e sem estabelecimento estável que sejam domiciliadas em país com o qual não esteja em vigor uma convenção destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações em matéria fiscal.</p>	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2012

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Portaria n. 34-B/2012, de 1 de fevereiro	Em cumprimento do n.º 3 do artigo 63.º-A da LGT, no sentido de garantir que, <u>anualmente, seja transmitida à Administração Tributária a informação relativa ao valor dos fluxos de pagamento com cartões de crédito e débito, referente a sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B do IRS e do IRC</u> , efetuada por intermédio das instituições de crédito e sociedades financeiras é aprovada a Declaração Modelo 40. Reporta-se aos valores dos fluxos de pagamentos realizados no ano civil anterior	Entrada em vigor em 2012.
Lei n.º 20/2012, de 14 de maio	Nos termos do n.º 4 do artigo 63º-A da LGT, a pedido do diretor geral da AT ou do seu substituto legal, as instituições de crédito e sociedades financeiras passam a ser obrigadas a fornecer, a qualquer momento, a informação relativa aos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e débito, efetuados por seu intermédio, a sujeitos passivos que auferam rendimentos da categoria B do IRS e do IRC.	Entrada em vigor em 15 de maio de 2012

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 20/2012, de 14 de maio	É reduzido o limite (previsto no n.º 3 do artigo 63º- C da LGT) a partir do qual os <u>pagamentos respeitantes a faturas devem ser efetuados através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto</u> . O limite passa de 9.700€ para 1.000€.	Entrada em vigor 15 de maio de 2012
Lei n.º 55-A /2012, de 29 de outubro	Nos termos do n.º1 do artigo 89º-A da LGT é alterado um dos pressupostos que determina a avaliação indireta da matéria coletável por manifestações de fortuna: o rendimento líquido declarado mostre uma desproporção superior a 30% para menos, em relação ao rendimento padrão resultante da tabela prevista no n.º4. É adicionada, à tabela de manifestações de fortuna do n.º 4 do artigo 89º - A da LGT, uma nova situação: os montantes transferidos de e para contas de depósito ou de títulos abertas pelo sujeito passivo em instituições financeiras residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, cuja existência e identificação não seja mencionada nos termos previstos no artigo 63º- A da LGT.	Entrada em vigor em 30 de outubro de 2012

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 55-A / 2012, de 29 de outubro	<p>Sujeição a retenção na fonte a título definitivo (n.º 2 do artigo 71º do CIRS), à taxa liberatória de 28 %, dos rendimentos de valores mobiliários pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, residentes em território português, devidos por entidades que não tenham aqui domicílio a que possa imputar-se o pagamento, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros.</p> <p>Sujeição a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 35 %, de todos os rendimentos referidos nos números 1 a 11 do artigo 71º do CIRS sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo.</p> <p>Sujeição a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 35 %, dos rendimentos dos n.ºs 1 e 2 do artigos 71º do CIRS, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, residentes em território português, devidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros.</p> <p>Sujeita a retenção na fonte a título definitivo, à taxa liberatória de 35 %, dos rendimentos de capitais, tal como são definidos no artigo 5.º do CIRS, obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças.</p>	Entrada em vigor em 30 de outubro de 2012

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 55-A / 2012, de 29 de outubro	<p>Nos termos do artigo 87º do CIRC, os rendimentos de capitais sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, estão sujeitos a uma taxa de 35 %, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo;</p> <p>Os rendimentos de capitais, tal como definidos no artigo 5.º do Código do IRS, obtidos por entidades não residentes em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, estão sujeitos a uma taxa de 35 %.</p>	Entrada em vigor em 30 de outubro de 2012

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 20/2012, de 14 de maio	Nos termos do artigo 16º do CIRS são aprovados novos procedimentos e prazos de inscrição para sujeitos passivos que se tornam fiscalmente residentes em território português e que pretendam usufruir do direito a ser tributados como residentes não habituais nos termos e prazos previstos na lei.	Entrada em vigor em 15 de maio de 2012
Lei n.º 64-B/2011, 30 de dezembro	Nos termos do n.º 4 do artigo 112º do CIMI os imóveis detidos por entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a regime fiscal claramente mais favorável constante da lista aprovada por Portaria do Ministro das Finanças, são tributados à taxa de imposto de 7,5 %.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2012
Lei n.º 64-B/2011, 30 de dezembro	Introdução (n.º 11 e 12 do artigo 16º do CIVA) de uma <u>norma antiabuso com o objetivo de eliminar a manipulação do valor das operações e do IVA liquidado em transações entre entidades que tenham relações especiais</u> e restrições no direito à dedução.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2012

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Lei n.º 64-B/2011, 30 de dezembro	Alteração dos pressupostos do artigo 6º do DL 198/90- isenção nas vendas efetuadas a exportadores nacionais: - Os serviços aduaneiros só certificam os CCE após a saída dos bens e desde que a DA contenha todos os elementos exigidos, sendo admitida a versão "papel" se o sistema informático não permitir a emissão eletrónica; - A isenção termina se o CCE, (eletrónico ou papel) devidamente certificado pelos serviços não estiver na posse do fornecedor no prazo dos 90 dias após a data da fatura; - A falta do CCE dentro deste prazo, obriga à liquidação de IVA pelo fornecedor e débito ao exportador (5º dia útil seguinte).	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2012
Decreto-lei n.º 197/2012, de 24 de agosto	Transpõe para a ordem jurídica interna o artigo 4º da Diretiva n.º 2008/8/CE, do Conselho, de 12 de fevereiro, que altera a Diretiva n.º 2006/ 112/ CE, do Conselho, de 28 de novembro, no que respeita ao lugar das prestações de serviços, e a Diretiva n.º 2010/45/EU, do Conselho, de 13 de julho, que altera a Diretiva n.º 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que respeita às regras em matéria de faturação, introduzindo alterações na legislação do imposto sobre o valor acrescentado.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2012, exceto: as alterações introduzidas pelos artigos 12º (emissão de faturas por via eletrónica) e 13º (direito de acesso das autoridades competentes dos Estados membros) e a alteração introduzida no n.º 10 do artigo 36º do CIVA que entram em vigor no dia 1 de outubro de 2012.

Medidas Legislativas – 2007 a 2012

Tipo/Referência	Descrição	Situação
Decreto-lei n.º 198/2012, de 24 de agosto	Procede à criação de medidas de controlo da emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal e respetivos aspetos procedimentais, bem como a criação de um incentivo de natureza fiscal à exigência daqueles documentos por adquirentes que sejam pessoas singulares.	Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2013

Índice

1. Dados e comentários públicos (Portugal, Nível internacional)
2. Economia subterrânea
 1. O que é
 2. O que não é economia subterrânea, mas produz efeitos materialmente relativamente similares – despesa fiscal
 3. Níveis de despesa fiscal
 1. Perspetiva nacional
 2. Perspetiva anglo-saxónica
3. Estudos “científicos”
 1. Resultados: Schneider, Breusch e outros
 2. Então e os cerca de 25% do “estudo” do OBEGEF?
 3. OCDE, Eurostat, Banco Mundial e FMI
4. **Medidas de combate**
 1. Legislativas
 2. **De administração fiscal**
 1. **Intervenção da IT**
 2. E-fatura
 3. PLACIR
5. Desempenho relativo de Portugal
6. Conclusão

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO LEGISLATIVO	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Impor, de uma forma faseada, a obrigatoriedade da utilização de programas de faturação certificados para os sujeitos passivos que desenvolvam atividades empresariais, de forma a garantir maior transparência no momento de pagamento de bens e serviços, nomeadamente no que diz respeito ao apuramento e liquidação de IVA.	✓		Portaria n.º 22-A/2012 de 24 de janeiro	1 de Abril de 2012
Clarificar alguns dos requisitos técnicos que os programas de faturação devem observar e definir outros face à experiência adquirida.	✓		Portaria n.º 22-A/2012 de 24 de janeiro	1 de Abril de 2012
Impor regras para a utilização de equipamentos não certificados, nomeadamente, a obrigatoriedade de numeração e registo de documentos emitidos suscetíveis de serem considerados pelos clientes como documento de suporte da venda ou da prestação de serviços, conferindo assim maior transparência na emissão de documentos de suporte a transações em que a emissão de fatura não seja obrigatória.	✓		Portaria n.º 22-A/2012 de 24 de janeiro	1 de Abril de 2012
Impor um regime que regule a emissão e transmissão eletrónica de faturas e outros documentos com relevância fiscal em determinados sectores de atividade de maior risco, de modo a dotar a administração tributária e aduaneira da informação necessária para efetuar um controlo efetivo e eficiente do cumprimento das obrigações declarativas dos respetivos agentes económicos.	✓		Decreto-Lei n.º 198/2012 de 24 de agosto	1 de janeiro de 2013

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



51

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO LEGISLATIVO	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Estabelecer uma presunção de que as transferências transfronteiriças de e para contas não declaradas pelos contribuintes, nos termos do artigo 63.º-A, n.º 6 da LGT, consubstanciam rendimentos tributáveis em sede de IRS e IRC, às taxas aplicáveis aos rendimentos de capitais.	✓		OE2013	1 de janeiro de 2013
Consagrar o artigo 89.º-A da Lei Geral Tributária como procedimento de reconstituição do valor dos rendimentos não declarados à administração tributária que decorrem da existência de acréscimos patrimoniais não justificados, agilizando assim o procedimento de implementação desta forma de avaliação indireta da capacidade contributiva.				
Reduzir significativamente o limite a que se referem as alíneas e) e f) do artigo 29.º do Código do IVA, para entrega dos mapas recapitulativos de clientes e fornecedores.				
Consagrar a obrigatoriedade de entrega da declaração de retenções na fonte, incluindo nos períodos em que não foram efetuadas, assumindo-se como uma declaração periódica para as entidades que, com carácter de habitualidade, efetuam retenções na fonte.	✓		Foi consagrada no OE2013 a obrigatoriedade de entrega de uma declaração mensal de remunerações que substitui a medida prevista	

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



52

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO LEGISLATIVO	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Alterar o artigo 63.º do CPPT para consagrar expressamente que este procedimento tributário se reporta exclusivamente à aplicação da cláusula geral anti-abuso, eliminando o prazo específico para a sua aplicação e clarificando em que momento deve ser autorizado pelo dirigente máximo. Desta forma, flexibiliza-se a utilização das normas anti-abuso, tornando-as mais eficazes no combate aos esquemas de planeamento fiscal abusivo e de elevada complexidade.	✓		Alteração do CPPT pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012
Aplicar o regime de preços de transferência, em sede de IVA, quando existam operações entre entidades relacionadas sujeitas a diferentes regimes de direito à dedução, de forma a evitar créditos de imposto e pedidos de reembolsos abusivos.	✓		Alteração ao Código do IVA pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012
Alargar o prazo para audição prévia, permitindo, nomeadamente nos casos de maior complexidade, a adequada preparação da resposta.				
Impor a obrigatoriedade de comunicação prévia à administração tributária e aduaneira, através de declaração de início de atividade ou de alterações, da sua qualidade de operador intracomunitário.	✓		OE2013	1 de janeiro de 2013
Alargar a aplicação do regime de imputação de rendimentos previsto no artigo 66.º do Código do IRC (transparência fiscal internacional) aos casos em que a participação numa entidade residente em país, território ou região com regime fiscal mais favorável seja detida através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, de modo a tributar rendimentos não distribuídos, quando obtidos em paraísos fiscais.	✓		Alteração ao Código do IRC pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



53

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO LEGISLATIVO	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Agravar as taxas liberatórias e de taxas especiais de 21,5% para 30% para rendimentos de capitais recebidos de entidades residentes em paraísos fiscais em sede de IRS.	✓		Alteração ao Código do IRS pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012
Agravar a taxa de tributação de 21,5% para 30% para rendimentos de capitais pagos a entidades residentes em paraísos fiscais, em sede de IRS e de IRC.	✓		Alteração ao Código do IRC pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012
Agravar o regime de desconsideração de gastos associados a pagamentos de rendimentos a entidades residentes em paraísos fiscais.	✓		Alteração ao Código do IRC pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012
Alargar significativamente o regime da transparência fiscal internacional (CFC rules) relativamente à imputação a sujeitos passivos de IRC e de IRS de rendimentos obtidos por entidades residentes em paraísos fiscais, de modo a tributar rendimentos não distribuídos, quando obtidos em paraísos fiscais.	✓		Alteração ao Código do IRC pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012
Agravar a taxa de IMI para os prédios detidos por entidades residentes em paraísos fiscais (de 5% para 7,5%).	✓		Alteração ao Código do IMI pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



54

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO LEGISLATIVO	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Agravar a taxa de IMT para os prédios adquiridos por entidades residentes em paraísos fiscais (de 8% para 10%).	✓		Alteração ao Código do IMT pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012
Alargar os prazos de prescrição das dívidas tributárias (de 8 para 15 anos) e de caducidade de liquidação (de 4 para 12 anos) aplicáveis sempre que estejam em causa factos tributários relacionados com paraísos fiscais, conferindo desta forma um período de tempo alargado para a administração tributária detetar e tributar situações de utilização abusiva de paraísos fiscais.	✓		Alteração da LGT pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012
Redefinir as competências da inspeção tributária em matéria de auditorias em ambiente informatizado.				

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



55

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO CRIMINAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Agravar a moldura penal para os crimes mais graves, nomeadamente a burla tributária, a associação criminosa e a fraude fiscal qualificada. Em particular, a pena máxima de prisão aplicável ao crime de fraude fiscal qualificada, nomeadamente a prática de interposição de sociedades em paraísos fiscais para ocultar rendimentos não declarados à administração tributária, é agravada para 8 anos.	✓		Alteração do RGIT pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012
Por outro lado, quem fizer parte de grupos, organizações ou associações cuja finalidade ou atividade seja dirigida à prática de crimes fiscais (v.g., facturas falsas) incorrerá numa pena de prisão de 2 a 8 anos.	✓		Alteração do RGIT pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012
Introduzir novas contraordenações específicas, nomeadamente para a não apresentação de prova da origem de rendimentos provenientes de entidades residentes em paraísos fiscais.	✓		Alteração do RGIT pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012
Agravar substancialmente as coimas aplicadas às contraordenações aduaneiras e fiscais.	✓		Alteração do RGIT pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro	1 de janeiro de 2012
Alterar o RGIT para clarificar que os poderes e funções delegadas na administração tributária, enquanto desempenha os poderes e a funções atribuídas aos órgãos de polícia criminal, compreendem a investigação dos crimes tributários, independentemente do seu montante.	✓		OE2013	1 de janeiro de 2013

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



56

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO CRIMINAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Reforçar os efetivos da unidade central de investigação da fraude e ações especiais (DSIFAE), aumentando a sua capacidade de resposta no combate ao crime fiscal e, em particular, à criminalidade organizada, dotando esta Direção de Serviços de meios adicionais para a investigação dos crimes fiscais mais graves e, consequentemente, de maior complexidade.	Previsto PNAIT2013			
Propor as alterações legislativas para definir claramente as relações entre o processo penal e o procedimento administrativo de liquidação de impostos, de modo a garantir um procedimento penal mais célere e a recuperação da vantagem patrimonial ilegítima.	✓		OE2013	1 de janeiro de 2013
Introduzir no âmbito das competências da inspeção tributária o direito de acesso a informação de natureza fiscal que tenha sido obtida no decurso de investigação do crime de branqueamento de capitais ou de outros crimes.				

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral

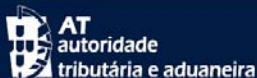


57

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Incrementar as ações de controlo preventivo, designadamente as ações de controlo de bens em circulação	✓	DSPCIT/DEC	Foi definido no PNAITA 2012 o incremento do n.º de ações de controlo de bens em circulação	2012
Incrementar as ações conjuntas com outras entidades inspetivas, nomeadamente em sectores caracterizados por uma reduzida estrutura formal e organizativa.	✓	DSPCIT/DEC	Foi definido no PNAITA 2012 o incremento do n.º de ações conjuntas	2012
Definir perfis de risco que permitam identificar a interposição abusiva de pessoas, no momento do registo inicial de contribuintes, recorrendo à informação disponível nas diversas bases de dados da administração tributária.	✓	DSIFAE	Foram identificadas as situações que indiciam risco no caso de início de atividade de novos contribuintes	2012
Reforçar as validações em momento de liquidação das declarações de IRS (modelo 3), por forma a obstar à emissão indevida de reembolsos.	✓	DSIRS	Foram introduzidas nas liquidações do IRS feitas em 2012	2012
Controlar, de forma atempada, as entidades que entregam a declaração modelo 10 indicando retenções na fonte sem que tenham sido submetidas as correspondentes declarações de retenções.	✓	DSIRS DSPCIT/DEC	Estão implementadas rotinas na área da gestão e inspeção para efetuar este controlo em momento de submissão e a posterior	

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



58

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Intensificar ações de prospeção e controlo no terreno, designadamente ações conjuntas com outras entidades inspetivas e ações de controlo de bens circulação.	✓	DSPCIT/DEC	Programou-se e estão a ser efetuadas ações em número superior ao do ano anterior	2012
Identificar e controlar as cadeias de subcontratação em diversos sectores de atividade.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/DEC/DPAT		
Adotar estratégias proactivas de troca e partilha de dados junto das diversas entidades intervenientes nos vários sectores de atividade, visando o aumento das fontes de informação enquanto ativo fundamental para a otimização do processo de cruzamento de dados.	✓	DSPCIT/DEC/DPAT	Têm vindo a ser solicitados dados a entidades públicas para cruzamento de informação e seleção de contribuintes	2012
Planear e executar ações inspetivas de carácter vertical que contemplem a cadeia de comercialização dos produtos em cada sector.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/DEC/DPAT		

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



59

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Promover a utilização mais eficiente da informação constante dos modelos declarativos das obrigações de terceiros.	✓	DSPCIT/DEC	Estão a ser efetuados cruzamentos com base nas obrigações de terceiros com vista à seleção de contribuintes para inspeção. Prevê-se a disponibilização da informação das obrigações de terceiros no dossier analítico do contribuinte do SIIT.	2012
Reforçar o controlo sobre as práticas de omissão do registo de transações, da alteração de dados e de sua não preservação, impondo faseadamente a obrigatoriedade de utilização de programas certificados.	✓	DSPCIT/DEC	Portaria n.º 22-A/2012 de 24 de janeiro	1 de Abril de 2012
Incrementar a atividade de controlo preventivo, através da dinamização da utilização do Repositório Antifraude (RAF) disponibilizado para o efeito, a nível regional e central.	Previsto PNAIT20 13	DSIFAE		

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral

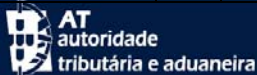


60

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Reforçar a utilização da informação disponibilizada através das designadas obrigações de terceiros e alargar o âmbito de comunicação das operações relacionadas nos mapas recapitulativos de clientes e fornecedores.	✓	DSPCIT/DEC	Estão a ser efetuados cruzamentos com base nas obrigações de terceiros com vista a seleção de contribuintes para inspeção. Prevê-se a disponibilização da informação das obrigações de terceiros no dossier analítico do contribuinte do SIIT.	
Definir perfis de risco baseados na informação disponível nas diversas fontes de informação da administração tributária, que permitam detetar, controlar e desincentivar a utilização das denominadas facturas falsas.	Previsto PNAIT2013	DSIFAE		
Acompanhar a entrega das retenções na fonte por forma a detetar atempadamente situações de incumprimento, evitando a acumulação de dívidas com a acrescida dificuldade de regularização e, sendo caso disso, instauração do processo de inquérito por abuso de confiança fiscal.	✓	DSPCIT/DEC	Têm vindo a ser feitas ações específicas para controlo da entrega das retenções na fonte	2012
Promover um cadastro de entidades com obrigação de entrega de retenções na fonte, alterando, para o efeito, os correspondentes modelos de impressos.	Previsto PNAIT2013			

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



61

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Recolher informação relevante junto das Câmaras Municipais relacionadas com o sector imobiliário (vg. licenças de urbanização, de construção, projetos de arquitetura).	Previsto PNAIT2013	Dfs	Têm vindo a ser feitas ações específicas para recolha de informação relevante para efeitos fiscais	2012
Recolher para base de dados os preços praticados na fase de comercialização.	✓	DSPCIT/DEC	Efetuada âmbito das ações conjuntas na área dos empreendimentos da construção civil	2012
Identificar e analisar as operações efetuadas sobre imóveis por residentes em paraísos fiscais.	Previsto PNAIT2013			
Intensificar a utilização das bases de dados para identificar manifestações de fortuna, nomeadamente de imóveis de elevado valor, para seleção de sujeitos passivos com acréscimos de património não compatíveis com os rendimentos declarados.	✓	DSPCIT/DPAT	Foi feita uma seleção de contribuintes a inspecionar com base na aquisição de imóveis de elevado valor	2012
Controlar, de forma sistemática, as anomalias no âmbito do sistema VIES, visando identificar atempadamente os operadores fictícios envolvidos nos esquemas organizados de fraude carousel.	✓	DSIFAE	Estão a ser monitorizadas as operações intracomunitárias de um conjunto de empresas de maior risco fiscal	2012

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



62

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Criar um cadastro de operadores intracomunitários.	✓	DSIFAE	Foi criado um grupo de trabalho que já apresentou as propostas para o efeito	2013
Identificar as participações sociais em entidades não residentes, para análise das operações efetuadas e verificação da aplicação do regime de "transparência fiscal internacional".	Previsto PNAIT20 13			
Incrementar a cooperação com as administrações tributárias dos outros países tornando-a mais eficiente e efetiva.	✓		Tem vindo a intensificar-se a cooperação, nomeadamente com Espanha através de reuniões periódicas de representantes das duas administrações fiscais	2012
Definir perfis de risco baseados na informação disponível nas diversas fontes de informação da administração tributária, que permitam detetar, controlar e desincentivar a utilização das práticas fraudulentas descritas, através da promoção de ações de controlo inspetivo.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/ DEC		
Identificar os riscos e áreas de negócio mais sensíveis.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/ DEC /DPAT DSIFAE		

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral

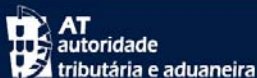


63

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Selecionar as ferramentas necessárias para o controlo e monitorização do comércio eletrónico.				
Desenvolver competências técnicas neste domínio.				
Criar, centralmente, uma equipa que efetue a monitorização da atividade do comércio eletrónico				
Intensificar o controlo da administração tributária sobre as transferências bancárias de fundos para paraísos fiscais (através da declaração Modelo 38).	✓	DSPCIT/ DEC	Estão a ser efetuados cruzamentos com base nas na declaração M38/2011 com vista a seleção de contribuintes para inspeção. Encontram-se em curso ações de inspeção nas DF's relativas a 2009 e 2010	2012
Intensificar a análise da informação obtida no âmbito da Diretiva da Poupança, para identificar rendimentos não declarados, incluindo os decorrentes de atividades comerciais omitidas.	Previsto PNAIT20 13			
Efetuar um inventário com a tipologia dos atos ou negócios que tenham sido objeto de aplicação da cláusula geral anti-abuso.	✓	DSPCIT/ DPAT	Na preparação da reunião com algumas DF's foi elaborada um inventário com a tipologia dos atos ou negócios enviados pelas DF's	

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



64

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Identificar os promotores de atividades de planeamento fiscal abusivo e respetivos clientes.				
Investigar os movimentos financeiros com instituições de crédito em países ou regiões com tributação mais favorável para identificação deste tipo de estruturas fiduciárias.	✓		Foram planeadas e implementadas ações de inspeção com base na informação da Mod 38 , tendo para o efeito sido definidos critérios de risco.	Setembro 2012
Intensificar a utilização dos instrumentos legais previstos na legislação fiscal relacionados com as operações efetuadas com países com regimes de tributação privilegiada.	Previsto PNAIT20 13			
Incrementar a qualidade dos meios técnicos ao dispor da administração tributária, nomeadamente através da utilização de bases de dados que permitam a avaliação das condições praticadas em operações entre entidades relacionadas.				
Incrementar o número de técnicos afetos à equipa de preços de transferência, quer na parte da inspeção, quer na unidade que negocia os APPT.				
Utilizar novas fontes de informação na análise de risco dos contribuintes.	✓	DSPCIT/DEC /DPAT DSIFAE	Realizaram-se reuniões exploratórias com outras Direções-Gerais para avaliar a informação disponível	2012

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



65

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Desenvolver novos indicadores de risco para seleção de contribuintes.	✓	DSPCIT/DEC/DPAT	Foram atualizados e melhorados os indicadores de risco da aplicação de seleção de contribuintes	2012
Criar indicadores de incumprimento fiscal.	✓	DSPCIT/DEC	Foram criados novos indicadores de risco na aplicação de controlo do incumprimento fiscal	2012
Introduzir a obrigatoriedade da análise do ficheiro SAF-T nas metodologias de inspeção.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/DEC		
Adaptar as metodologias existentes ao novo Sistema de Normalização Contabilística.	✓	DSPCIT/DPAT	Foram adaptadas as Metodologias de Auditoria ao novo Sistema de Normalização Contabilística.	2012

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



66

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Criar monografias sectoriais para apoio à criação de novas metodologias de auditoria adaptadas aos diferentes sectores de atividade.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/DPAT		
Desenvolver metodologias de auditoria específicas para os diferentes sectores de atividade.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/DPAT		
Desenvolver metodologias de inspeção adaptáveis à dimensão das entidades inspecionadas.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/DPAT		
Criar metodologias adaptadas à monitorização e controlo das obrigações declarativas e de pagamento.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/DEC		
Intensificar o uso das técnicas de auditoria assistidas por computador.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/DEC		
Desenvolver metodologias baseadas em técnicas de auditoria forense com o objetivo de detetar fraudes que visam omitir registos de vendas (através dos designados "zappers" ou "phantom-ware") ou registos paralelos de contabilidade.	Previsto PNAIT20 13			
Reforçar as competências da inspeção tributária em auditorias em ambientes informatizados.		DSPCIT/DEC		

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



67

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Introduzir melhorias no sistema de monitorização que, a par do estudo detalhado da evolução do número e valor dos pedidos de reembolsos de IVA, contemple uma avaliação de risco.	✓	DSPCIT/DEC	Foram introduzidas melhorias ao nível da monitorização de reembolsos de IVA em 2012. Encontram-se em análise alguns grupos de sujeitos passivos de risco, identificados no âmbito das monitorizações de reembolsos efetuadas	2012
Aperfeiçoar as validações efetuadas em momento de submissão dos pedidos.	✓	DSPCIT/DEC	Foram implementadas novas validações em momento de submissão dos pedidos de reembolso.	2012
Atribuir um carácter mais dinâmico aos critérios da matriz de risco, de forma a refletir em tempo as principais situações de risco detetadas.	✓	DSPCIT/DEC	As matrizes de risco relativas aos reembolsos têm vindo a ser atualizadas	2012
Melhorar a infraestrutura tecnológica, de forma a tornar mais eficiente a capacidade de resposta do sistema (redução do tempo de resposta).		ASI		

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



68

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Renovar o <i>hardware</i> , quer nos Serviços Centrais, quer nos Serviços Regionais da Inspeção.	Em execução			
Desmaterializar progressivamente o processo de inspeção tributária.	Previsto PNAIT2013	DSPCIT/DPAT		
Adaptar as ferramentas existentes às novas realidades e propostas apresentadas neste Plano.	Previsto PNAIT2013	DSPCIT/DEC		
Garantir a disponibilização de forma atempada e fiável da totalidade das fontes de informação da administração tributária nos sistemas de informação da IT.	✓	DSPCIT/DEC/ASI	Os dados disponibilizados pela ASI são continuamente testados, sempre que disponibilizados	2012
Reduzir o limite do valor a partir do qual os sujeitos passivos estão obrigados a entregar os mapas recapitulativos de clientes e fornecedores.		DSPCIT/DPAT		
Assegurar o registo e divulgação dos mecanismos de fraude e correspondentes formas de deteção na respetiva base de dados.	✓	DSPCIT/DPAT	Foram divulgados os esquemas de planeamento fiscal agressivo e disponibilizados às unidades orgânicas	2012
Criar um repositório de ficheiros SAF-T.	✓	DSPCIT/DEC	Já foi concluída a fase de levantamento dos requisitos do projeto	

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



69

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Incrementar a divulgação das informações com interesse doutrinário e, em particular, as informações vinculativas, implementando mecanismos de pesquisa eficientes.	✓	DSPCIT/DPAT	Tem vindo a ser editada uma Newsletter para divulgação de informação doutrinária e outra relevante para o pessoal de inspeção	2012
Reforçar a utilização da informação disponível, quer em momento de submissão das declarações dos contribuintes, quer posteriormente, através de liquidações oficiosas ou adicionais, reduzindo-se assim os custos do controlo fiscal e libertando recursos da inspeção para casos mais complexos.	✓	IR/IVA		2012/2013
Segmentar o cadastro fiscal por forma a identificar, relativamente a cada contribuinte, as obrigações declarativas a que estão sujeitos.				
Consolidar uma estratégia na direção de um ambiente de janela única, interligando os múltiplos sistemas de dados e de informações de risco da administração tributária e aduaneira.				
Reforçar a capacidade de processamento de informação aduaneira, de forma harmonizada e centralizado, no Centro Nacional de Análise de Risco, recorrendo-se a técnicas automatizadas de processamento de dados.				
Implementar um sistema de informação, em matéria de contencioso tributário, que permita aos serviços de inspeção conhecer as alterações aos valores inicialmente corrigidos e, em consequência, avaliar a qualidade da sua intervenção.				
Privilegiar e facilitar o contacto entre os Representantes da Fazenda Pública e os técnicos que procederem à ação inspetiva, promovendo a sua intervenção no processo.		DSPCIT/DPAT	Realizou-se uma reunião exploratória com a DSJC para troca de informação	

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



70

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Criar equipas regionais de planeamento e coordenação para ligação com os serviços centrais e equipas locais.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/ DPAT		
Organizar as Equipas de Inspeção em função de sectores de atividade económica.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/ DPAT		
Criar equipas especializadas na realização de controlos preventivos.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/ DEC		
Criar um serviço para os grandes contribuintes, constituído como interlocutor único que, a par da função de inspeção, deve integrar, progressivamente, as funções atualmente desempenhadas pelas áreas de gestão, justiça e cobrança.	✓		Foi constituída a Unidade de Grandes Contribuintes, nos termos da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro	Janeiro 2012
Reforçar os efetivos afetos à Inspeção Tributária com competências em áreas de grande complexidade, bem como os efetivos afetos à Direção de Serviços de Inspeção da Fraude e Ações Especiais (DSIFAE) com competências para operações antifraude e para ações especiais.				
Desenvolver programas de formação internos e externos que permitam o desenvolvimento de capacidades de atuação em áreas específicas de intervenção, nomeadamente no âmbito das contraordenações e crimes aduaneiros.				
Desenvolver programas de formação internos e externos que permitam o desenvolvimento de capacidades de atuação em áreas específicas de intervenção, nomeadamente no âmbito aduaneiro.				

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



71

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Efetuar um levantamento exaustivo da informação relevante em termos fiscais relacionada com o exercício de atividades económicas diversas, disponível em organismos públicos e privados, e definição caso a caso da forma de comunicação à administração tributária dessa informação.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/ DPAT		
Efetuar uma revisão criteriosa das obrigações de terceiros.	✓	DSPCIT/ DEC	Foi efetuado um levantamento das necessidades de atualização das validações das declarações de terceiros, tendo sido implementadas melhorias, designadamente na Modelo 19	2012
Atualizar progressivamente o Ficheiro Normalizado de Exportação de Dados (SAF-T) para versão mais atual do modelo OCDE, designadamente através da adoção do módulo Financeiro (Pagamentos e Recebimentos) e dos módulos de Ativos Fixos, Inventários e Processamento de Salários.	✓	DSPCIT/ DEC	Já foi integrado o módulo de documentos de transporte relacionado com as mercadorias em Inventários	2013
Reforçar os mecanismos de troca de informações a introduzir nos Protocolos às Convenções de Dupla Tributação com a Suíça e o Luxemburgo.	✓			

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



72

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Reforçar significativamente a rede de novas Convenções para eliminar a dupla tributação.	✓			
Reforçar significativamente às ações conjuntas, de natureza preventiva e prospetiva, a realizar com outras entidades, designadamente:				
- Polícia Judiciária (PJ)				
- Inspeção dos Centros Regionais de Segurança Social (ISS),				
- Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana (BF-GNR),				
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE),				
- Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF),	✓	DSPCIT/ DEC	Foi definido no PNAITA 2012 o incremento do número de ações conjuntas	2012
- Polícia de Segurança Pública (PSP).				

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



73

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Desenvolver, a nível central, um plano de atuação entre as várias entidades e que definirá os critérios de risco e sectores de atividade prioritários, de modo a proporcionar uma atuação concertada que permita atingir os objetivos estabelecidos.	✓	DSPCIT/ DPAT/DEC	Têm vindo a ser definidos planos de atuação para as ações conjuntas, identificando sectores de risco e incrementado o nº de ações.	
Intensificar a troca de informação em matéria de IVA, no âmbito do Regulamento (CE) nº1798/2003 do Conselho, de 7 de Outubro de 2003.				
Incrementar a cooperação com as administrações tributárias dos Estados membros da União Europeia tornando-a mais eficiente.				
Promover e intensificar assistência mútua administrativa com a Agência Estatal de Administração Tributária de Espanha nos termos do Acordo celebrado em Outubro de 2006, através de:				
- Reforço da cooperação entre os serviços fiscais da zona transfronteiriça luso-espanhola.	✓		Têm vindo a realizar-se reuniões conjuntas entre representantes das duas administrações e intensificada a troca de informações	
- Troca direta de informações de natureza fiscal, de âmbito transfronteiriço, cujo conhecimento seja considerado útil para efeitos de tributação em qualquer dos dois Estados signatários.				
Viabilizar o memorando para a troca de informações de risco entre países de língua oficial portuguesa.				

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



74

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Implementar um sistema de análise das decisões judiciais cuja matéria contestada resulte de liquidações adicionais promovidas pela Inspeção Tributária, divulgando as consequentes recomendações à Inspeção Tributária.				
Criar um sistema de apoio à fundamentação, tendo em vista uma melhoria da qualidade da fundamentação e uma harmonização de atuação, nomeadamente através da elaboração de metodologias de inspeção e estruturas de fundamentação relativamente às diversas matérias fiscais e/ou sectores de atividade.				
Desenvolver mecanismos internos de controlo de qualidade ao nível do procedimento de inspeção, abrangendo as diversas fases da auditoria (planeamento, execução e relato), nomeadamente através da generalização da utilização de questionários de revisão de auditoria visando assegurar o cumprimento dos diversos formalismos relativos aos procedimentos de inspeção, o cumprimento das normas técnicas de auditoria e o adequado suporte, através da referência a doutrina e/ou jurisprudência, das correções mais complexas e/ou materialmente relevantes.				
Disponibilizar o projeto de relatório e o relatório de inspeção ao sujeito passivo em ficheiro (formato pdf), através do Portal das Finanças, visando a redução dos custos de contexto.	Previsto PNAIT20 13	DSPCIT/DPAT		
Incrementar o número de técnicos especializados na análise de matérias fiscais mais complexas, tais como preços de transferência, tributação internacional ou aplicação de normas anti-abuso.				

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



75

PECFEFA com execução da IT – 2012 a 2014

ÂMBITO OPERACIONAL	ESTADO	UO RESPONS.	PROCEDIMENTOS DESENVOLVIDOS	DATA IMPLEMENTAÇÃO
Introduzir as necessárias alterações organizativas na resposta ao direito de audição.				
Alargar o prazo para audição prévia, permitindo, nomeadamente nos casos de maior complexidade, a adequada preparação da resposta.	✓		OE 2013	
Divulgar as informações vinculativas por forma a permitir aos contribuintes conhecer atempadamente a interpretação e critérios da administração tributária como forma de prevenção de erros e incumprimentos involuntários.				

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



76

Índice

1. Dados e comentários públicos (Portugal, Nivel internacional)
2. Economia subterrânea
 1. O que é
 2. O que não é economia subterrânea, mas produz efeitos materialmente relativamente similares – despesa fiscal
 3. Níveis de despesa fiscal
 1. Perspetiva nacional
 2. Perspetiva anglo-saxónica
3. Estudos “científicos”
 1. Resultados: Schneider, Breusch e outros
 2. Então e os cerca de 25% do “estudo” do OBEGEF?
 3. OCDE, Eurostat, Banco Mundial e FMI
4. **Medidas de combate**
 1. Legislativas
 2. **De administração fiscal**
 1. Intervenção da IT
 2. **E-fatura**
 3. PLACIR
5. Desempenho relativo de Portugal
6. Conclusão

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



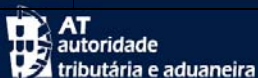
77



E-fatura-Acompanhamento: primeiros resultados (quantidade e valor)

Setores de benefício	1.078.092.381	13.076.956.454,42 €
M&R automóvel	1.335.469	55.452.248,80 €
M&R motociclos	37.278	798.029,63 €
Hotelaria & Restauração	172.338.303	499.455.004,80 €
Cabeleireiros e IB	2.244.721	9.952.885,87 €
Outros	602.192.171	10.444.200.411,33 €
Com possibilidade de benefício	299.944.439	2.067.097.873,99 €

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



78

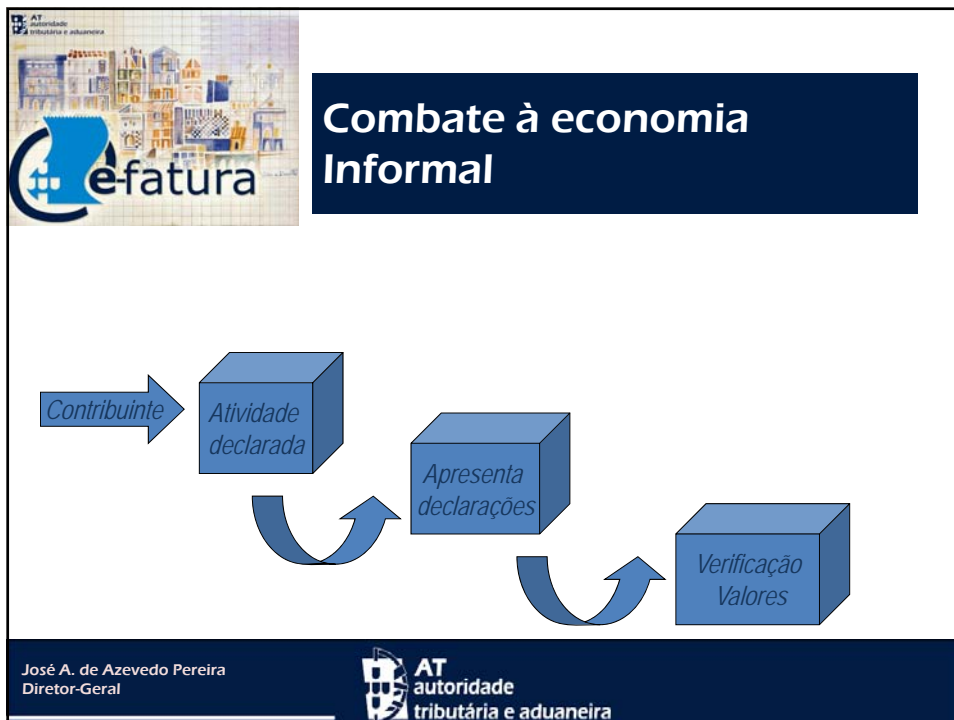
e-fatura-Acompanhamento: Faturas recebidas e tratadas

Meio de envio	Número de faturas enviadas e tratadas	Valor do IVA
Por inserção direta no Portal das Finanças (pelos agentes económicos)	7.378.950	557.665.360,86 €
Através de ficheiro	1.069.354.983	12.347.856.455,63 €
Por webservice (fatura eletrónica)	1.358.448	171.434.637,93 €
Total	1.078.092.381	13.076.956.454,42 €

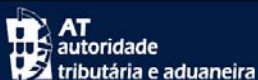
José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral

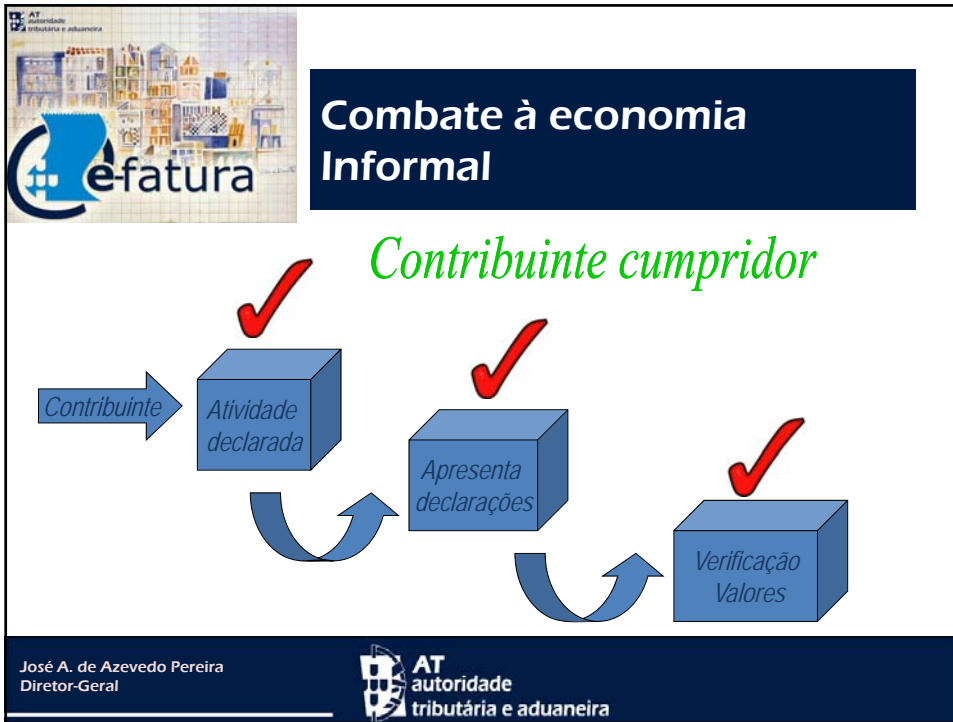


79



José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral







Verificação de Valores (IVA liquidado)



José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



Verificação de Valores (IVA dedutível)



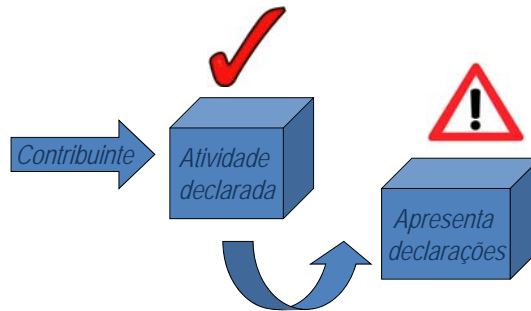
José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral





Combate à economia Informal

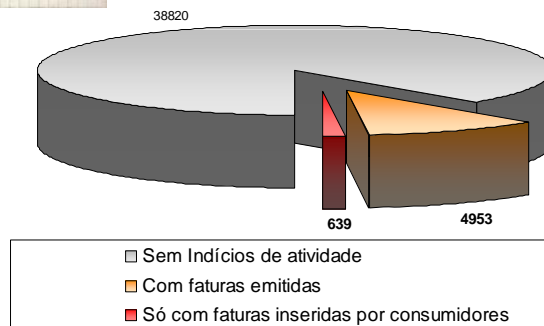
Não apresenta declaração



José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral

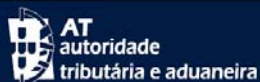


Declarações em falta (IVA trimestral 1º T)



FATURAÇÃO NÃO DECLARADA: €88.481.122,80

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral

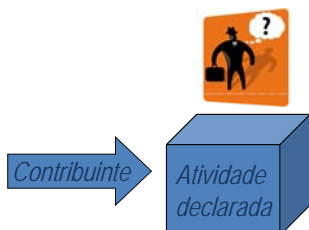




Combate à economia Informal

Regime especial de isenção IVA

- Para pequenos operadores (<€10.000 anuais)
- Não liquidam IVA (benefício concorrencial)
- Obrigações declarativas simplificadas



RESULTADOS E-FATURA (1º trimestre)

Mais de €10.000 em faturas – 116
Mais de €12.000 de compras – 316
Mais de € 2.500 em faturas – 3.023
Mais de € 4.000 de compras – 1.407

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral

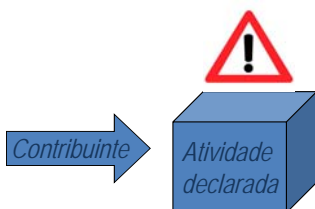


UTILIZAÇÃO ABUSIVA DO
REGIME



Combate à economia Informal

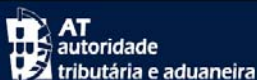
Não declara atividade



- 826 empresas com atividade cessada com
mais de €10.000 de compras

- 4174 singulares sem atividade com mais de
€10.000 de compras

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



Índice

1. Dados e comentários públicos (Portugal, Nivel internacional)
2. Economia subterrânea
 1. O que é
 2. O que não é economia subterrânea, mas produz efeitos materialmente relativamente similares – despesa fiscal
 3. Níveis de despesa fiscal
 1. Perspetiva nacional
 2. Perspetiva anglo-saxónica
3. Estudos “científicos”
 1. Resultados: Schneider, Breusch e outros
 2. Então e os cerca de 25% do “estudo” do OBEGEF?
 3. OCDE, Eurostat, Banco Mundial e FMI
4. **Medidas de combate**
 1. Legislativas
 2. **De administração fiscal**
 1. Intervenção da IT
 2. e-fatura
 3. **PLACIR**
5. Desempenho relativo de Portugal
6. Conclusão

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



89

PLACIR

ESTRUTURA DA RECEITA DO IRS

RF = 87% da Receita Bruta do IRS

}	<u>RF Cat. A</u>	<ul style="list-style-type: none">• 64% do total das RF;• 55% da Receita Bruta;
	<u>RF Cat. H</u>	<ul style="list-style-type: none">• 15% do total das RF;• 13% da Receita Bruta;
	<u>RF Cat. E</u>	<ul style="list-style-type: none">• 14% do total das RF;• 12% da Receita Bruta;
	<u>RF A+H+E</u>	<ul style="list-style-type: none">• 93% do total das RF;• 80% da Receita Bruta;

Área da Gestão Tributária do IR e das Relações Internacionais

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



90

PLACIR: Modelo IRS - objetivo

- Estimar a evolução da receita do IRS no decurso do ano;
- Identificar e reportar atempadamente as variações entre a execução e a meta da receita estabelecida;
- Analisar os desvios detectados e identificar potenciais situações de evasão fiscal;
- Identificar e adoptar medidas de prevenção, dissuasão e combate a tais práticas.

Modelo IRS - vertentes

VERTENTES DO MODELO:

- Acompanhamento, controlo e previsão/estimativa das **retenções na fonte**
- Acompanhamento, controlo e previsão/estimativa da **Liquidação do imposto**

RF – Categoria A

Entregadores



DADOS SEGMENTADOS:

- Análise Global do Universo
- Análise por Setor de Atividade
- Análise por escalão de Rendimento
- Análise por escalão de RF
- Análise por Região (Cont, RAM, RAA)

- Número de titulares;
- Retenção média;
- Número de entregadores;
- Desvio nas retenções;
- Rendimento médio;
- Sobretaxa Extraordinária

Dados agregados por entregador:

Valores Calculados

Valores Projetados

Valores Acumulados

- Rendimento (Anual e Mensal);
- RF (Anual e Mensal);
- Sobretaxa Extraordinária (Anual e Mensal);
- Guias de RF (Anual e Mensal)

- Acompanhamento/Estimativa de execução;
- Identificação e análise de desvios;
- Identificação de faltosos
- Identificação de situações /casos indiciadores de práticas de evasão;
- Implementação de medidas de combate a práticas de evasão detetadas:
 - Prevenção / Dissuasão
 - Inspeção

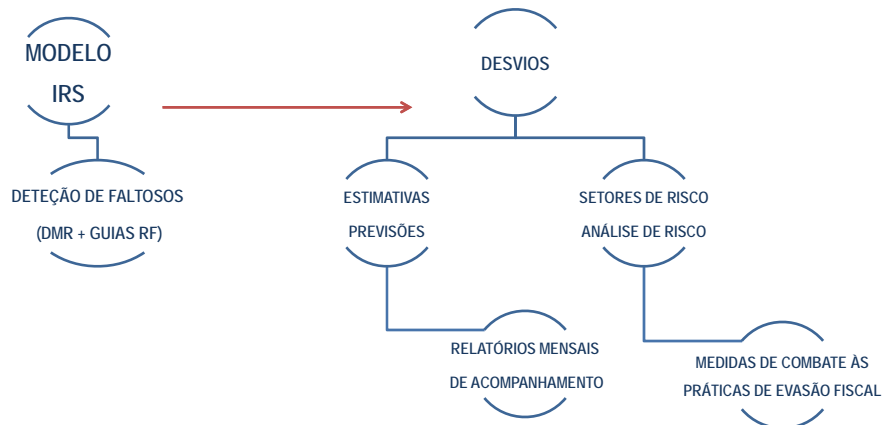
José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



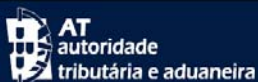
Lisboa, 04.05.2013

9

Principais outputs



José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



Lisboa, 04.05.2013

94

RF Cat. A – Ponto de situação

Deteção de faltosos (DMR e Guias de RF) - n.º total de situações e de imposto potencialmente em falta

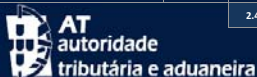
CRUZAMENTOS	Quantidade Entregadores	SINGULARES		COLETIVOS	
		QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
1.1. ENTREGADORES COM DMR JANEIRO 2013 (Q5 C06 – Retenção IRS > 0) E SEM GUIAS RF (101) JANEIRO 2013	2.353	193	17.526	2.017	2.019.925
1.2. ENTREGADORES COM DMR FEVEREIRO 2013 (Q5 C06 – Retenção IRS > 0) E SEM GUIAS RF (101) FEVEREIRO 2013	2.147	160	11.798	1.659	1.981.206
1.3. ENTREGADORES COM DMR MARÇO 2013 (Q5 C06 – Retenção IRS > 0) E SEM GUIAS RF (101) MARÇO 2013	2.379	196	21.316	1.808	2.174.854
2. Σ (Q5 C06 RETENÇÃO IRS DMR (JAN+FEV+MAR)) COM GUIAS DE RF (101) DOS PERÍODOS (JAN+FEV+MAR) > Σ (GUIAS RF (101) DOS PERÍODOS (JAN+FEV+MAR))	6.985	267	34.590	4.704	3.924.958
3. Σ (Q5 C06 RETENÇÃO IRS DMR (JAN+FEV+MAR)) COM GUIAS DE RF (101) DOS PERÍODOS (JAN+FEV+MAR) < Σ (GUIAS RF (101) DOS PERÍODOS (JAN+FEV+MAR))	20.000	713		13.615	
4.1.1 ENTREGADORES SUJEITOS PASSIVOS COLETIVOS COM GUIAS RF (101) JANEIRO 2013 e SEM DMR JANEIRO 2013	2.335	0		2.172	
4.1.2 ENTREGADORES SUJEITOS PASSIVOS SINGULARES COM ATIVIDADE COM GUIAS RF (101) JANEIRO 2013 e SEM DMR JANEIRO 2013	324	308		0	
4.2.1 ENTREGADORES SUJEITOS PASSIVOS COLETIVOS COM GUIAS RF (101) FEVEREIRO 2013 e SEM DMR FEVEREIRO 2013	2.605	0		2.459	
4.2.2 ENTREGADORES SUJEITOS PASSIVOS SINGULARES COM ATIVIDADE COM GUIAS RF (101) FEVEREIRO 2013 e SEM DMR FEVEREIRO 2013	320	303		0	
4.3.1 ENTREGADORES SUJEITOS PASSIVOS COLETIVOS COM GUIAS RF (101) MARÇO 2013 e SEM DMR MARÇO 2013	3.126	0		2.906	
4.3.2 ENTREGADORES SUJEITOS PASSIVOS SINGULARES COM ATIVIDADE COM GUIAS RF (101) MARÇO 2013 e SEM DMR MARÇO 2013	337	324		0	
		2.464	85.229	31.430	10.100.943

6.033 faltosos
6,2 M€ imposto

19.299 faltosos
3,9 M€ imposto

8.472 faltosos

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



Área da Gestão Tributária do IR
das Delações Internacionais

95

RF Cat. A – Ponto de situação

Situação após emissão de e-mails

FASE	Nº	%
1. NIFs com procedimento iniciado	32.385	95,8%
2. NIFs com registo de resposta	1.419	4,2%
Total	33.804	100,0%

FASE	FALTA	Contagem	No Grupo	No Total
Início do procedimento de análise	Entrega de DMR s/ entrega de Guia Pag.	5.812	17,9%	17,2%
	Entrega de Guia Pag. s/ entrega de DMR	8.185	25,3%	24,2%
	Somatório DMRs de valor inferior ao Somatório GPs	13.674	42,2%	40,5%
	Somatório DMRs de valor superior ao Somatório GPs	4.714	14,6%	13,9%
Início do procedimento de análise Total		32.385	100,0%	95,8%
Em análise (Suspensão do proced.)	Entrega de DMR s/ entrega de Guia Pag.	144	21,1%	0,4%
	Entrega de Guia Pag. s/ entrega de DMR	108	15,8%	0,3%
	Somatório DMRs de valor inferior ao Somatório GPs	276	40,4%	0,8%
	Somatório DMRs de valor superior ao Somatório GPs	156	22,8%	0,5%
Em análise (Suspensão do proced.) Total		684	100,0%	2,0%
Continuação do proced. de análise	Entrega de DMR s/ entrega de Guia Pag.	1	4,8%	0,0%
	Entrega de Guia Pag. s/ entrega de DMR	2	9,5%	0,0%
	Somatório DMRs de valor inferior ao Somatório GPs	14	66,7%	0,0%
	Somatório DMRs de valor superior ao Somatório GPs	4	19,0%	0,0%
Continuação do proced. de análise Total		21	100,0%	0,1%
Procedimento concluído sem correções	Entrega de DMR s/ entrega de Guia Pag.	44	8,9%	0,1%
	Entrega de Guia Pag. s/ entrega de DMR	105	21,3%	0,3%
	Somatório DMRs de valor inferior ao Somatório GPs	287	58,2%	0,8%
	Somatório DMRs de valor superior ao Somatório GPs	57	11,6%	0,2%
Procedimento concluído sem correções Total		493	100,0%	1,5%
Procedimento concluído com correções	Entrega de DMR s/ entrega de Guia Pag.	32	14,5%	0,1%
	Entrega de Guia Pag. s/ entrega de DMR	72	32,6%	0,2%
	Somatório DMRs de valor inferior ao Somatório GPs	77	34,8%	0,2%
	Somatório DMRs de valor superior ao Somatório GPs	40	18,1%	0,1%
Procedimento concluído com correções Total		221	100,0%	0,7%
Total Geral		33.804	100,0%	100,0%

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



Área da Gestão Tributária do IR
das Delações Internacionais

96

Índice

1. Dados e comentários públicos (Portugal, Nivel internacional)
2. Economia subterrânea
 1. O que é
 2. O que não é economia subterrânea, mas produz efeitos materialmente relativamente similares – despesa fiscal
 3. Níveis de despesa fiscal
 1. Perspetiva nacional
 2. Perspetiva anglo-saxónica
3. Estudos “científicos”
 1. Resultados: Schneider, Breusch e outros
 2. Então e os cerca de 25% do “estudo” do OBEGEF?
 3. OCDE, Eurostat, Banco Mundial e FMI
4. Medidas de combate
 1. Legislativas
 2. De administração fiscal
 1. Intervenção da IT
 2. e-fatura
 3. PLACIR
5. Desempenho relativo de Portugal
6. Conclusão

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



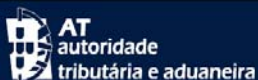
97

5. Posicionamento Relativo de Portugal: Estimativas Agregadas do “GAP” no IVA

	€ mM						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
EU - 10	6.5	8.3	8.3	7.6	8.6	8.1	7.9
EU - 15	84.4	96.2	98.9	101.1	103.6	105.2	98.8
EU - 25	90.9	104.5	107.1	108.7	112.3	113.3	106.7

Notas: O Chipre foi excluído em EU-10 e EU-25.
Outras moedas foram convertidas para Euro usando a taxa média de câmbio em cada ano.
Relatório Reckon de 2009 para a DGTAXUD.

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



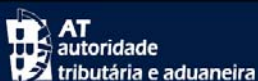
98

5. Posicionamento Relativo de Portugal: Estimativas Agregadas do "GAP" no IVA

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
EU-10	20%	22%	20%	19%	19%	16%	14%
EU-15	12%	13%	13%	14%	13%	13%	12%
EU-25	13%	14%	14%	14%	14%	13%	12%

Nota: O Chipre foi excluído em EU-10 e EU-25.

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



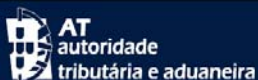
99

5. Posicionamento Relativo de Portugal: Estimativas do "Gap" no IVA – UE (estudo de 2009)

Estado Membro	Responsabilidade Teórica em IVA	Receita de IVA	"Gap" no IVA	Partilha no "gap"	€ M
GR	21,746	15,183	6,563	30%	
SK	4,632	3,320	1,312	28%	
HU	8,882	6,813	2,070	23%	
IT	119,197	92,860	26,337	22%	
...	
UK	155,697	128,721	26,976	17%	
...	
FI	15,176	14,418	758	5%	
DK	23,611	22,560	1,051	4%	
PT	14,371	13,757	614	4%	
SI	2,764	2,647	116	4%	
NL	41,269	39,888	1,381	3%	
...	
EU-25	907,667	800,955	106,712	12%	

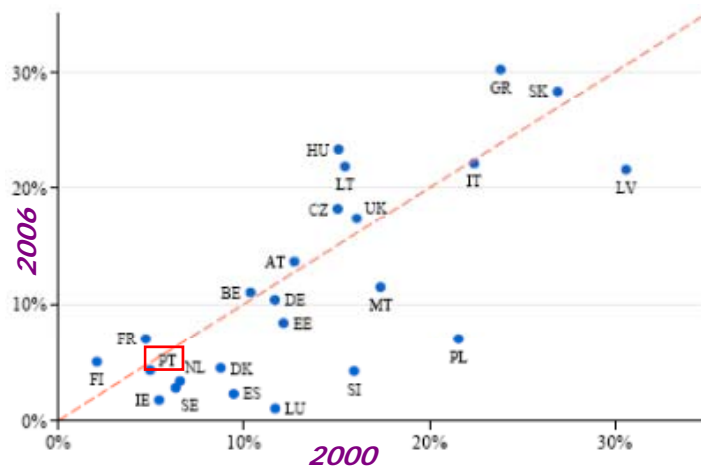
Notas: O Chipre foi excluído em EU-10 e EU-25.
Outras moedas foram convertidas para Euro usando a taxa média de câmbio em 2006.
Relatório Reckon de 2009 para a DGTAXUD.

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral



100

5. Posicionamento Relativo de Portugal: Estimativas do "Gap" no IVA – UE (Comparação de Estimativas 2000 – 2006)



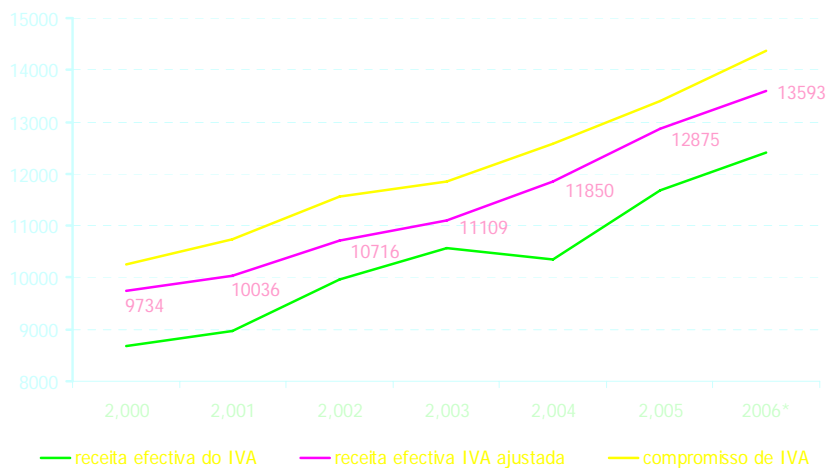
Relatório Reckon de 2009 para a DGTAXUD.

José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral

AT
autoridade
tributária e aduaneira

101

Análise Estimativas do Tax Gap do IVA (%)



José A. de Azevedo Pereira
Diretor-Geral

AT
autoridade
tributária e aduaneira

102

Tax gap estimation – what the research tell us



European Commission VAT tax gap study

- Research found remarkably consistent tax gap of 13-14% over the 7 year study period.
- Estimated gap for 2006 equivalent to total revenue leakage of €106 billion.
- Enormous divergences observed between member states:
 - 6 countries have estimated gaps for 2005 and 2006 over 30% of estimated base;
 - 4 countries have estimated gap consistently reported in range 10-20% over study years;
 - 8 countries have estimated gaps consistently below 10% for study years; and
 - 6 countries have widely fluctuating results; some do not seem plausible.
- Well performing countries (i.e. <10%) were Denmark, Finland, France, Ireland, Luxembourg, Netherlands, Portugal and Sweden.

Índice

1. Dados e comentários públicos (Portugal, Nivel internacional)
2. Economia subterrânea
 1. O que é
 2. O que não é economia subterrânea, mas produz efeitos materialmente relativamente similares – despesa fiscal
 3. Níveis de despesa fiscal
 1. Perspetiva nacional
 2. Perspetiva anglo-saxónica
3. Estudos “científicos”
 1. Resultados: Schneider, Breusch e outros
 2. Então e os cerca de 25% do “estudo” do OBEGEF?
 3. OCDE, Eurostat, Banco Mundial e FMI
4. Medidas de combate
 1. Legislativas
 2. De administração fiscal
 1. Intervenção da IT
 2. e-fatura
 3. PLACIR
5. Desempenho relativo de Portugal
6. Conclusão

6. Conclusões

- **Conceito de economia** paralela **não se encontra estabilizado** e é utilizado de forma pouco consistente nos estudos efetuados;
- **Resultados** da aplicação de modelos macro na estimação da dimensão da economia paralela **variam de forma completamente irrazoável** (para Portugal os estudos internacionais mais recentes oscilam entre os 4,1% e os 19,4%);
- Utilização de **modelos macro** para cálculo da dimensão da EP foi expressamente repudiada pelas principais organizações estatísticas internacionais, pelo que se encontram **descredibilizados**. Os **respetivos resultados tendem a sobrestimar largamente a dimensão efetiva da EP**;
- **Modelo** utilizado em Portugal pelo **OBEGEF** pertence a esta categoria, pelo que é merecedor de **todas as reservas de falta de credibilidade**, que se apontam aos modelos desta classe a nível internacional;
- **Único estudo** concluído pela **EU** sobre “VAT tax gap” **coloca Portugal numa posição francamente favorável** relativamente à maioria dos países europeus. Nova versão é esperada em breve;
- **Medidas legislativas** – medidas de política fiscal – implementadas em Portugal **antecipam ou acompanham aquilo que se tem feito nos países mais avançados**, neste domínio;
- Conjunto de **medidas de administração fiscal implementadas em Portugal são das mais avançadas a nível internacional**.

*“Os nossos detratores podem
fazer o seu pior.
No que nos toca, garanto que
faremos o nosso melhor ”*

Winston Churchill

Conclusão

Muito obrigado pela vossa atenção